



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

CÓPIA
C.M.A.S.

CONTRATO Nº. 03 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.017

CONTRATO de fornecimento de Vale- Alimentação , na forma de Cartão eletrônico(cartão com chip de segurança) que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA e de outro lado, a empresa VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA.

No dia 22 de dezembro do ano de dois mil dezessete , de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA**, inscrita no CNPJ nº 60.113.172/0001-01 , Inscrição Estadual – isenta, com sede na Rua Professor Toledo ,nº. 668, centro – Araçoiaba da Serra – SP, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora Sra. VALQUIRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora do CPF 122.992.148/60 , adiante designada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado , inscrita no CNPJ sob o nº.06.344.497/0001-41, estabelecida , à Avenida Presidente Vargas, 2001, 18º. Andar , conjunto 184, Jardim Califórnia, cidade de Ribeirão Preto, São Paulo, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela procuradora Sra. MARISA SILVA, brasileira, solteira , consultora, portadora do RG nº.15.966.540-1-SSP-SP e do CPF nº. 044.900.748/08 , residente e domiciliada em São Paulo, Capital , na Rua : Almeria , nº.450, Vila Granada ,adiante designada CONTRATADA. Pelas partes é dito que o presente contrato é celebrado em decorrência do Procedimento Administrativo nº. 01/2017 tem justo e acordado, entre si as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato decorre da Carta Convite nº.01/2017-Tipo: Menor Preço(Menor Taxa de Administração) homologada pela Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, em 21 de dezembro de 2.017 e publicado no Diário Oficial do Estado .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1 - Descrição do objeto

Contratação de empresa administradora para a prestação de serviços, como intermediária, no fornecimento de vale-alimentação, **na forma de cartão eletrônico**(cartão com chip de segurança), para os servidores da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, com recarga mensal de créditos, sendo estes cumulativos, no valor de **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)** mensais, podendo ser reajustado mediante Lei, para o número estimado de **10 (dez) servidores**.

§ 1º Os quantitativos especificados de 10(dez)servidores poderão variar para mais e/ou para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do inicial, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

§ 2º Cada cartão eletrônico confeccionado (tanto a emissão de cartões ,como também ,a reemissão de cartão(em caso de perda, roubo ou extravio ou defeitos) , deverá dispor, pelo menos, de número de identificação próprio e senha numérica, a ser utilizada para autorização do débito, devendo ser individual, secreta e intransferível, havendo a possibilidade de alteração pelo usuário ,inclusive contendo “chip” que assevere maior segurança nas transações, buscando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagens de cartões.

§ 3º A entrega dos cartões eletrônicos (cartão com chip de segurança),deverá ser em um lote único, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato e deverá ser feita na Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, no endereço à Rua :Professor Toledo,nº.668, centro,Araçoiaba da



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

Serra/SP, CEP: 18190-000, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes do custo da confecção, de frete, embalagens, seguros, mão-de-obra, entre outras.

§ 4º Substituição do cartão: prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além de outras obrigações estabelecidas neste contrato e, em especial, na Lei n.º 8.666 de 1993, constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceitua o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- b) Os cartões magnéticos devem vir acompanhados da respectiva senha, de conhecimento restrito do servidor, pessoal e intransferível e guia de utilização;
- c) A **CONTRATADA** deverá administrar e fornecer o objeto do presente contrato, conforme solicitação da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, englobando as atividades (obrigações) constantes no Contrato;
- d) A reemissão dos cartões eletrônicos em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições, será sem custo para os servidores e para a Contratante.
- e) Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados, do valor dos vales utilizados pelo **CONTRATANTE**, durante o período de validade, independente da vigência do contrato, ficando de logo estabelecido que o **CONTRATANTE** não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- f) Emitir Nota Fiscal Eletrônica/Fatura dos serviços prestados;
- g) A **CONTRATADA** deverá manter rede de estabelecimentos credenciados no Município de Araçoiaba da Serra/SP, Sorocaba/SP e Capela do Alto/SP, conforme estabelecido no procedimento administrativo n.º 01/2017 e seus anexos.
- h) Apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da Contratação, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados e sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, à relação utilizada dos estabelecimentos credenciados, com nome e endereço e telefone;
- i) Por solicitação do **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos;
- j) Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil identificação, o adesivo com o logotipo da **CONTRATADA**;
- l) A **CONTRATADA** deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e disponibilizar aos beneficiários central telefônica (call center) para comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas.
- m) A Contratada se responsabilizará por vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução dos serviços na entrega dos Cartões Alimentação aos servidores.
- n) Manter em dia suas obrigações legais e tributárias, de qualquer espécie, perante os órgãos públicos, nos termos das leis e normas regulamentares aplicáveis.
- o) Responder, civil e criminalmente, pelos serviços que executar, sendo-lhe vedado transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem o prévio consentimento por escrito da Contratante.
- p) Os valores creditados nos respectivos cartões poderão ser alterados de acordo com as políticas da **CONTRATANTE**. Havendo a redução do quadro de servidores ou supressão da concessão dos créditos no cartão magnético de um conjunto de servidores, a **CONTRATANTE** a qualquer

2
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

tempo, não obstante os limites legais ,promoverá a redução das quantidades inicialmente contratadas, sem qualquer ônus adicional.

q) A **CONTRATADA** deverá possuir sistema informatizado online acessível **CONTRATANTE** (website) e aos beneficiários (website) que possibilite a execução das seguintes funcionalidades: inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados; alterações cadastrais da empresa, solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais e Funcionalidades disponíveis aos beneficiários: emissão de extrato detalhando histórico de utilização do cartão, informando saldo e locais de consumo, consulta de rede credenciada atualizada.

r) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aos beneficiários a solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica.

s) O servidor público municipal não perderá o resíduo mensal não utilizado, devendo esses valores ser transferidos para os meses subsequentes.

t) Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 30 (trinta) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

u) Manter uma rede de estabelecimentos credenciados que comercialize gêneros alimentícios (incluindo Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercarias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Padarias, etc), que se ajustem às necessidades atuais e futuras dos servidores municipais beneficiados.

v) A rede de estabelecimentos credenciados deve atender as seguintes cidades : Araçoiaba da Serra/SP ; Sorocaba/SP e Capela do Alto/SP.

x) **Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;**

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo e, em especial, na Lei n.º 8.666 de 1993, constituem-se obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Promover a solicitação de emissão dos cartões eletrônicos (cartão com chip de segurança) à **CONTRATADA**, informando as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando-se os prazos constantes no presente Contrato;

b) Promover o agendamento dos créditos destinados aos servidores, que será realizado pela Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra até o dia 29 (vinte e nove) de cada mês, para ocorrer a **disponibilização dos créditos no último dia útil daquele mesmo mês**, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

c) O pagamento do montante mensal, compreendendo o valor total dos créditos de cada servidor e o valor da taxa de administração , ocorrerá até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da **concessão do crédito, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica .**

d) A Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra poderá, até 05 (cinco) dias úteis, antes da data prevista para a disponibilização dos cartões eletrônicos (cartão com chip de segurança) proceder à alteração da solicitação a que se refere à alínea "a" desta cláusula;

e) A solicitação à **CONTRATADA**, com as informações referidas na alínea "a", deverá ser feita via meio eletrônico ;

f) Indicar, quando da realização da solicitação, expressamente, os servidores responsáveis pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por meio de funcionário especialmente designado;

3
Valg.:



Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

h) Conferir, no ato de entrega, os cartões eletrônicos (cartão com chip de segurança), verificando a conformidade ou não com a solicitação feita à **CONTRATADA**, para fins de aceite;

i) Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

Tratando-se de serviços de natureza contínua, por retratarem necessidade de natureza permanente da Administração, **o prazo será de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual com o vencedor do certame, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, respeitando o limite total de 60 (sessenta) meses, ex vi da regra do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:

O valor total do presente contrato é de R\$ **50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)**. A Câmara Municipal pagará a importância de R\$ **4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, referente ao fornecimento mensal de créditos, acrescido de taxa de administração.

§ 1º O valor relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

§ 2º O preço ajustado nesta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança, sob qualquer hipótese.

§ 3º A reemissão dos cartões eletrônicos em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições, será sem custo para os servidores e para a Contratante.

§ 4º Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias são de responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a formalização dos respectivos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da concessão do crédito, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica.

§ 1º A **CONTRATADA** obriga-se a entregar a Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra, a nota fiscal e fatura com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para pagamento.

§ 2º Caso o vencimento recaia em dia em que não haja expediente bancário o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

§ 3º Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos para atender às despesas constantes do presente Convite serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias:



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

Ficha – 11 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - Pessoa Jurídica –
-Saldo Dotação para o exercício de 2017 = R\$ 66.555,09

01.01.02 Secretaria da Câmara

01.031.0051.2002 Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

40 PAT- Programa de Alimentação do Trabalhador.

-Saldo Dotação para o exercício de 2018 = R\$ 173.000,00

01.01.02 Secretaria da Câmara

01.031.0051.2002 Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

40 PAT- Programa de Alimentação do Trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da lei nº 8.666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

§ 1º Pelo não cumprimento na entrega total ou parcial dos materiais, bem como o atraso injustificado, poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta de preços, pelo descumprimento de qualquer item deste convite e/ou da proposta apresentada;

c)- Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento para contratar com a Câmara Municipal, por um prazo de até 02 (dois) anos;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do inciso IV, art. 87, da Lei nº 8.666/93.

e)As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução deste Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, é causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único: Poderá, ainda, o presente contrato ser rescindido, por acordo entre as partes, a qualquer tempo por motivo justificável, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO:

A **CONTRATADA** deverá apresentar Certidão Negativa de Débito do INSS, emitida pelo INSS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, em plena validade; e o Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, todos em plena validade, **por ocasião da celebração de aditivos de prorrogação deste contrato.**



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E RECEBIMENTO

A fiscalização, o gerenciamento, e o recebimento dos cartões serão exercidos através de servidor devidamente designado.

Independente do acompanhamento e fiscalização exercidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados objetivando:

- Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
- Manter permanente contato com a fiscalização da **CONTRATANTE**, para solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Aplicam-se, no presente contrato, as disposições da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único :Para todos os fins legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra e os empregados da **CONTRATADA** utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e pactuadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram e também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

Araçoiaba da Serra, 22 de dezembro de 2017.

PELA CONTRATANTE:


VALQUIRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA,
Presidente da C.M.A.S.

PELA CONTRATADA:


VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA-
Procuradora: MARISA SILVA

Testemunhas:

Nome: Maia Beatriz Thomaz Quateiro RG nº. 19.441.392

Nome: Willians Zaize Louza RG nº. 33.861.994-X